



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO 472/2019

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 8º DO ARTIGO 17 DO DECRETO 381 DE JULHO DE 2018.

Considerando que as atividades de procedimento simplificado vencidas, estabelecidas pelo De. nº 385/2018, estão sendo enquadradas como licença ambiental de regularização;

Considerando que o enquadramento da atividade é estabelecido pelo porte do empreendimento;

O PREFEITO DE BREJETUBA/ES, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente;

DECRETA:

Art. 1º - O § 8º, Art. 17 do Decreto 381/20187 passa a ter a seguinte redação:

Art 17 - ...

§ 8º - Findo o prazo de validade da licença, sem pedido tempestivo de renovação, será ela extinta, não cabendo sua renovação, passando a atividade à condição de irregular, e obrigando o seu titular a requerer Licença Ambiental de Regularização, conforme a fase do empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades previstas em lei, exceto para empreendimentos enquadrados como procedimento simplificado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Brejetuba, 29 de outubro de 2019.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal